



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - PPGER

EDITAL PPGER 001/2023

RECREDECIMENTO DE PROFESSORES/AS DO PPGER/UFSB PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025

O Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais (PPGER) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições e em observância à Resolução N° 23/2019 da UFSB e às disposições da Portaria n° 81, de 3 de junho de 2016, artigo 4º, inciso IV da CAPES, para avaliação dos Programas de Pós-Graduação na área de Ensino, torna públicas as normas aplicadas ao credenciamento dos/as professores/as, credenciados nos anos de 2018 e 2019, para suas linhas de pesquisa: **Pós-colonialidade e fundamentos da educação nas relações étnico-raciais** (Linha 1) e **Relações étnico-raciais, interculturalidades e processos de ensino-aprendizagem** (Linha 2) para o quadriênio 2022-2025 .

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A comissão de avaliação de credenciamento é formada por três docentes permanentes do PPGER, nomeados/as pelas Coordenações locais e homologados pelo Colegiado Geral. A comissão de avaliação conduzirá com autonomia o processo de credenciamento com base nas disposições deste edital.

Art. 2º São definições pertinentes a este edital:

I - **Recredenciamento**: é o processo de avaliação periódica ao qual estão submetidos/as os/as professores/as do PPGER, para manterem vínculo no quadro de docentes do PPGER, e que deve ser solicitado pelo/a docente;

II - **Enquadramento/Categorias**: os/as docentes, no PPGER, podem atuar como permanentes ou colaboradores/as.

Art. 3º As atribuições e exigências para ser docente permanente ou colaborador/a do PPGER

definem a política de credenciamento do Programa, visto que estabelecem os critérios que o Colegiado do Programa exige para manter no enquadramento de uma das categorias.

Art. 4º O/a Professor/a Permanente é o/a docente que contribui ativamente com o PPGER, direto e contínuo, fazendo parte do núcleo estável do Programa. Realiza, necessariamente, atividades anuais de docência, orientação, pesquisa, extensão, produção intelectual e de representação do PPGER, de modo equilibrado.

§ 1º São requisitos indispensáveis para credenciamento na categoria docente de que trata o *caput* deste artigo:

I - Ter título de doutor;

II - Ter vínculo funcional-administrativo com a UFSB ou, no caso de docente de outra instituição, ter anuência formal e liberação de carga horária – explicitando que a atuação não constitui vínculo empregatício – da instituição de origem para atuar como docente permanente de modo direto e contínuo no PPGER;

III - Ter currículo Lattes/CNPq atualizado na plataforma Lattes;

IV - Ministrar anualmente no mínimo 1 (um) componente curricular no PPGER;

V - Ministrar anualmente no mínimo 1 (um) Componente Curricular em curso de Graduação da UFSB e/ou outra Instituição de Ensino Superior;

VI - Manter orientação de qualidade a no máximo 10 (dez) estudantes de Graduação, Mestrado e/ou Doutorado durante o período de vigência deste edital, considerando todos os Programas em que atua;

VII- Estar cadastrado/a como líder e/ou como pesquisador/a em grupo de pesquisa do diretório do CNPq;

VIII- Atuar em comissões quando designado pela Coordenação do PPGER;

IX - Atuar em atividades de representação quando designado pela Coordenação do PPGER;

X - Comparecer às convocações feitas pela Coordenação do PPGER;

XI - Ter publicações na área em que atua e/ou na área de ensino;

XII- Atingir a pontuação mínima de **70 pontos** conforme discriminado no Capítulo II deste edital.

§2º Em caráter excepcional e a critério do Colegiado do PPGER, poderá ser credenciado/a em uma das seguintes condições especiais o/a docente que:

I - Não atender o inciso II do §1º deste artigo, porém receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador/a;

II - Não atender o inciso II, V e VII do §1º deste artigo, porém estar na condição de aposentado/a, tendo firmado com a UFSB termo de compromisso de participação como docente do PPGER;

III - Não atender os incisos IV e V do §1º deste artigo devido a licença médica, afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos do referido parágrafo.

IV - Não alcançar a pontuação mínima indicada no inciso XIII do §1º deste artigo, mas se enquadrar em situações de afastamentos que justifiquem redução temporária na dedicação do/a docente ao programa, tais como licença maternidade, exercício de cargos de gestão, estágio pós-doutoral ou outros afastamentos acadêmicos, desde que devidamente registrados e

documentados, e que seja observado o disposto no art. 9º deste edital.

Art. 5º O/a Professor/a Colaborador/a é o/a docente da UFSB ou de outra IES que atue de forma complementar, mas sistemática, no Programa, ministrando disciplinas, participando de pesquisa, da extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 1º São requisitos indispensáveis para credenciamento na categoria docente de que trata o *caput* deste artigo:

I – Ter título de doutor;

II – Ter currículo Lattes/CNPq atualizado na plataforma Lattes;

III – Ministrar anualmente no mínimo 1 (um) componente curricular no PPGER;

IV – Manter orientação de qualidade a no máximo 4 (quatro) alunos de mestrado durante o período de vigência desse edital, considerando todos os Programas em que atua;

V - Estar cadastrado/a como pesquisador em grupo de pesquisa do diretório do CNPq;

VI - Ter publicações na área em que atua e/ou na área de ensinar;

VII - Atingir a pontuação mínima de 50 pontos conforme discriminado no Capítulo II deste edital.

§2º Em caráter excepcional e a critério do Colegiado do PPGER, poderá ser credenciado/a em uma das seguintes condições especiais o/a docente que:

I - Não atender o inciso V do §1º deste artigo, porém estar na condição de aposentado/a, tendo firmado com a UFSB termo de compromisso de participação como docente do PPGER;

II - Não atender os incisos III do §1º deste artigo devido a licença médica, afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos do referido parágrafo.

III - Não alcançar a pontuação mínima indicada no inciso VIII do §1º deste artigo, mas se enquadrar em situações de afastamentos que justifiquem redução temporária na dedicação do/a docente ao programa, tais como licença maternidade, exercício de cargos de gestão, estágio pós-doutoral ou outros afastamentos acadêmicos, desde que devidamente registrados e documentados, e que seja observado o disposto no art. 9º deste edital.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE REDEDENCIAMENTO

Art. 6º Cada um dos seguintes parâmetros possuem os seguintes pesos:

I – Número de orientações concluídas: 20 pontos (4 orientações ou mais = 20 pontos)

II – Carga horária ministrada no PPGER no período em componentes curriculares optativos e/ou obrigatórios: 20 pontos (4CCs=20 pontos)

III – Publicação de artigos: 40 pontos (4 artigos A e/ou B)

IV – Publicação de livro e/ou capítulos de livros: 10 pontos (Obra única=10pontos e/ou 2 ou mais capítulos=10 pontos)

V – Coordenação de projeto aprovado com fomento externo (5 pontos)

VI – Comparecer às convocações feitas pela Coordenação do PPGER (5 pontos);

VII- A nota obtida pelas candidatas a credenciamento, cuja maternidade for comprovada, será acrescida de um bônus de 20% a partir da pontuação alcançada. O bônus será aplicado apenas às mães cujo filho ou cuja filha tenha até 10 (dez) anos, incompletos no ano da seleção, ou seja, até 31 de dezembro de 2023, o que será comprovado com a juntada da correspondente certidão de nascimento;

VIII - Produção, publicação, exposição e/ou exibição de obra artística autoral: 10 pontos por obra devidamente cadastrada.

Art. 7º Para fins de credenciamento, é obrigatório pontuar nos parâmetros indicados nos incisos I, II e III do art. 6º deste edital.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 8. O credenciamento de docentes no PPGER ocorre a cada quatro anos e deverá ser solicitado pelo/a docente para a Coordenação do PPGER, mediante encaminhamento da tabela de pontuação (Anexo 1) e do termo de anuência (Anexo 2), devidamente preenchidos, no prazo estipulado neste edital.

Art. 9. O descredenciamento a pedido do/a docente dar-se-á a qualquer tempo.

Art. 10. O Colegiado do PPGER poderá deliberar pelo descredenciamento do/a docente a qualquer tempo em caso de não cumprimento deste edital, omissão de informação, falsidade ou por conduta antiética ou desrespeitosa.

Art. 11. O credenciamento de docentes no PPGER poderá ocorrer para as categorias de permanente ou colaborador, conforme decisão do/a docente.

Art. 12. São requisitos necessários à análise dos pedidos de credenciamento de docentes do PPGER:

I – Ter encaminhado à Comissão de Credenciamento do PPGER, ano 2023, a tabela de pontuação (Anexo 1) e o termo de anuência (Anexo 2) para credenciamento exclusivamente pelo e-mail credenciamentoppger23@gmail.com, conforme data prevista no cronograma de atividades deste edital;

II – Ter currículo Lattes atualizado até a data prevista para a solicitação do credenciamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Em caso de descredenciamento do/a docente, a pedido ou por não atender as exigências deste edital, as orientações em andamento serão mantidas até as respectivas defesas de teses e dissertações.

Art. 14. O resultado deste edital terá vigência de 4 (quatro) anos a partir de sua publicação.

Art. 15. As disposições deste edital poderão ser modificadas em virtude de alterações de critérios

da CAPES, alterações em resoluções pertinentes no âmbito da UFSB, ou por deliberação do Colegiado do PPGER.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Recredenciamento e/ou pelo Colegiado do PPGER, conforme a competência de cada um.

Art. 17. O processo de recredenciamento observará o cronograma de atividades do quadro abaixo, que poderá ser modificado para atender necessidades da Comissão de Recredenciamento, do Colegiado do PPGER ou da UFSB.

Atividades	Períodos
Lançamento do edital	28/04
Prazo para pedido de impugnação	02/05
Inscrição dos/as candidatos/as no recredenciamento docente	03/05 – 03/06
Publicação da lista das inscrições para recredenciamento	05/06
Recredenciamento docente (trabalho interno da Comissão de Seleção)	05/06 – 25/-06
Resultado final do edital	27/06
Prazo para recursos	28/06
Resultado final após recursos	30/06

Art. 18. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 28 de abril de 2023.

Profa. Dra. Eliana Póvoas Pereira Estrela Brito
Coordenadora do PPGER

ANEXO I - PRODUÇÃO ACADÊMICA NO PERÍODO DE 2019 A 2022

1. Orientações

Nome dos alunos que concluíram mestrado 2019 e 2022 com orientação em andamento (orientação e co-orientação).

Nome da/o estudante	Data de defesa	ME/DO	Orientação/Co-Orientação	Pontos
TOTAL DE PONTOS				

2. Componentes Curriculares

Nome do Componente Curricular	Carga horária	Pontos
TOTAL DE PONTOS		

3. Produção de Artigos

Título de Artigo	Estrato área ensino	Pontos
TOTAL DE PONTOS		

4. Capítulos de livros ou Livro:

Título do Capítulo/livro	Título de Obra	Pontos
TOTAL DE PONTOS		

5. Projeto de pesquisa aprovado com fomento externo

Título do projeto	Agência de Fomento	Pontos
TOTAL DE PONTOS		

ANEXO 2

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, formalizo minha concordância com este edital, solicito o meu recredenciamento na categoria docente () Permanente () Colaborador e declaro ter atualizado meu currículo Lattes com informações verdadeiras.

_____, ____/____/2023

Assinatura Digital